



**TERMO DE ADITAMENTO À
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

2020/2021

COMERCIÁRIOS DE SÃO PAULO

Por este instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE SÃO PAULO**, entidade sindical de primeiro grau, inscrita no CNPJ sob o nº 60.989.944/0001-65 e detentora de Carta Sindical Processo nº 4009/41, SR06625, com base no município de São Paulo e sede na Rua Formosa nº 99 - Anhangabaú - CEP 01049- 000, tendo realizado Assembleia Geral Extraordinária em 28/07/2020, neste ato representada por seu Presidente, **Sr. Ricardo Patah**, inscrito no CPF/MF sob o nº 674.109.958-15; pelo Diretor Jurídico, **Sr. Marcos Afonso de Oliveira**, inscrito no CPF/MF sob o nº 219.396.758-04, assistidos por seus advogados, **Dr. Robson Eduardo Andrade Rios**, inscrito na OAB/SP sob o nº 86.361 e **Dra. Walkiria Daniela Ferrari**, inscrita na OAB/SP sob o nº 165.058, e de outro como representante da categoria econômica, **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOS DE SÃO PAULO**, com sede na cidade de São Paulo, estabelecida à Avenida Rangel Pestana, 1292, Conjunto 21 Brás, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 60.745.932/0001-95; representante desta categoria econômica Comércio Varejista de Calçados representada neste ato pelo seu presidente, **Sr. Paulo Soares Sena**, portador do CPF/MF n.º 069.244.858-63, assistido por sua advogada, **Dra. Diana A. Pereira Costa Romancine**, inscrita na OAB/SP sob o nº 402.332 neste ato cumprindo com manifestação de vontade das empresas filiadas nos termos da assembleia realizada em 15/09/2020, celebram o presente TERMO DE ADITAMENTO à Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre as partes em 13 de novembro de 2019, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DA NORMA ANTERIOR

Objetivando a preservação do emprego, da renda e da atividade empresarial em face do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência em saúde pública decorrente do coronavírus, de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, fica prorrogada até o término da situação emergencial, conforme disposição legal (art. 1º, §§ 2º e 3º, da lei 13.979/20), a vigência das condições estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre as partes em 13 de novembro de 2019, inclusive as constantes de termos aditivos.

SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE SÃO PAULO
Rua Formosa, 99
CEP 01049-000 – São Paulo - SP
Tel. 2121-5900
www.comerciantes.org.br

SINDICATO DO COM VAREJISTA DE CALÇADOS DE SP
Av. Rangel Pestana, 1292, 2º, cj. 21
CEP 01313-020 – São Paulo - SP
Tel. 3229-5862
www.sindicalcados-sp.org.br



Parágrafo primeiro - Com exceção do reajuste salarial, ficam mantidas todas as condições de natureza econômica da norma coletiva ora aditada, inclusive os valores dos pisos salariais.

Parágrafo segundo - As condições ora prorrogadas devem observar as devidas e necessárias atualizações. Ficam mantidos os termos e valores da tabela da Contribuição Assistencial Patronal, prevista na cláusula 18ª para o exercício de 2020/2021, com vencimento impreterivelmente para o dia 10/11/2020.

Parágrafo terceiro - As partes se comprometem a rever as condições da norma ora aditada ao término da situação emergencial, nos termos do caput.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCEDIMENTO DE EMISSÃO DE CERTIDÕES E DA ASSISTÊNCIA NAS RESCISÕES DAS EMPRESAS ADERENTES AO REPIS

Os procedimentos de emissão de certidões serão realizados por via eletrônica, podendo a assistência nas rescisões dos contratos de trabalho das empresas aderentes ao REPIS ser efetivada tanto presencialmente quanto pela via remota, conforme indicação da representação laboral.

Parágrafo primeiro - O prazo para solicitação, bem como de renovação da adesão ao REPIS, com efeitos retroativos à data-base, será de até 90 (noventa) dias da assinatura deste termo.

Parágrafo segundo - Para as empresas que iniciarem suas atividades no curso da vigência deste aditivo, o prazo para adesão será de até 90 (noventa) dias a partir da primeira contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONVALIDAÇÃO DOS ACORDOS INDIVIDUAIS EM FACE DO ESTADO DE EMERGÊNCIA

Considerando-se as disposições contidas nas medidas adotadas pelos órgãos públicos em suas diferentes esferas, visando a preservação do emprego, da renda e da atividade empresarial, bem como a necessidade de flexibilização da legislação trabalhista para o enfrentamento do estado de emergência em saúde pública, ficam convalidados todos os atos contidos nos acordos individuais pactuados com base nos termos aditivos celebrados ente as partes, bem como os decorrentes da Lei nº 14.020/20, devidamente comunicados às entidades laboral e patronal, produzindo seus jurídicos e legítimos efeitos.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS EMERGENCIAIS

Fica autorizada a prorrogação das medidas emergenciais de redução de jornada e salários e de suspensão dos contratos de trabalho, nos termos constantes dos atos governamentais.



CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA DA DATA-BASE

Fica garantida a data-base da categoria profissional em 1º de setembro.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Em observância ao disposto no art. 614, § 3º, da CLT e considerando o disposto na cláusula nominada "DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DA NORMA ANTERIOR", a vigência do presente aditamento não poderá ultrapassar a data de 31/08/2021.

São Paulo, 22 de setembro de 2020.

Pelo SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE SÃO PAULO

RICARDO PATAH

Presidente



MARCOS AFRONSO DE OLIVEIRA

Diretor Jurídico



ROBSON EDUARDO ANDRADE RIOS

OAB/SP - nº 86.361



WALKIRIA DANIELA FERRARI

OAB/SP - nº 165.058

Pelo SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOS DE SÃO PAULO

PAULO SOARES SENA

Presidente



DIANA A. PEREIRA COSTA ROMANCINE

OAB/SP - nº 402.332